



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS.**

O presente Regimento disciplina os critérios de composição, competências e procedimentos do CEP/ARAGUAIA/UFMT, de acordo com as Resoluções CNS nº 240/1997, nº 466/2012, nº 647/2020, nº 706/2023 e a Norma Complementar nº 001/2013.

**CAPITULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, com Seres Humanos do Campus Universitário do Araguaia - CUA/UFMT, doravante denominado CEP/ARAGUAIA, é um órgão colegiado, interdisciplinar, educativo, consultivo e deliberativo de natureza técnico-científica, independente, localizado no Campus Universitário do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso CUA/UFMT. Barra do Garças/MT – Pontal do Araguaia/MT

Art. 2º O CEP/Araguaia tem a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade, proteção, tutela e respeito, isto é, da pessoa humana contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos e morais preconizados pelas esferas competentes, nos termos da Resolução nº 466/12 CNS/MS e da Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde, além de regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas no âmbito do CUA/UFMT e de outras Instituições da Região do Araguaia.

Art. 3º O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, com Seres Humanos, do CUA/UFMT, doravante designado como CEP-ARAGUAIA, instituído pela Carta Circular nº83/2011 CONEP/CNS, Conselho Nacional de Saúde – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, de acordo com as normas vigentes no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos constitui-se em uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e autônoma, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CONEP).

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Comitê é constituído por um colegiado com número de 17 (dezesete) membros incluindo profissionais da área da saúde, ciências exatas e da terra, humanas que serão indicados por seleção interna e também por pelo menos dois Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP) indicados por organização ou movimento, preferencialmente conselho de controle social (exemplo: saúde, educação, meio ambiente etc).

Parágrafo único. É recomendável que pelo menos metade dos membros possua experiência em pesquisa e que o Comitê tenha representação multidisciplinar e das diferentes áreas que encaminham projetos de pesquisa para análise.

Art. 5º A nomeação dos membros do CEP/Araguaia será feita através de portaria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

assinada pelo Pró-Reitor do Campus universitário do Araguaia/ UFMT.

§ 1º O mandato dos membros do CEP/Araguaia será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros do CEP/Araguaia a serem nomeados serão encaminhados pelo CEP, a partir da indicação, aos setores que representam.

§ 3º Não é recomendável a renovação, a cada ano de mais de um terço dos membros do CEP/Araguaia.

§ 4º A substituição dos membros será requerida através de comunicação do Comitê às Instituições de origem que deverão designar novos representantes e, no prazo máximo de 30 dias, indicá-los por ofício ao Comitê. O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião do mês subsequente à sua indicação.

§ 5º Os membros do CEP que faltarem anualmente a três reuniões sem justificativa, ou a mais da metade do número de reuniões ordinárias anuais, mesmo que justificadas, serão excluídos do CEP, salvo em casos de licença capacitação, licença médica e licença maternidade devidamente comunicados a este CEP. Será solicitado, por meio de ofício às Instituições de origem (Departamentos, Faculdades, Conselhos etc.) a sua substituição, que deverá ser feita em até 30 dias.

§ 6º O Comitê comunicará às instituições de origem o nome dos membros faltosos, solicitando sua substituição. Na primeira reunião anual de cada ano os membros faltosos serão comunicados da sua exclusão. O controle dos membros faltosos será feito conforme constados nas atas das reuniões ordinárias.

§ 7º Em caso de vacância ou afastamento de membros o CEP/Araguaia deverá comunicar à CONEP e encaminhar as substituições, juntamente com as devidas justificativas, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

Art. 6º O CEP/Araguaia será presidido por um dos membros, eleito entre seus pares como coordenador, quando da realização da primeira reunião de trabalho do Comitê para a primeira designação, e na última reunião de cada triênio para as subsequentes. Nesta mesma reunião de trabalho será eleito entre seus pares o vice-coordenador.

Parágrafo Único. O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pelo Pró-Reitor do Campus Universitário do Araguaia/UFMT, e o mandato será de três anos, sendo permitida a recondução conforme previsto na Resolução nº 706/2023.

Art. 7º - O CEP/Araguaia contará com um Secretário, exclusivo, designado pelo Pró-Reitor do Campus Universitário do Araguaia/UFMT, especificamente para as atividades do CEP; de acordo com Resolução nº 706/2023.

Parágrafo único. Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

caráter de relevância pública da função.

**CAPÍTULO III – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES DE PESQUISA**

Art. 8º Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP): membro do Sistema CEP/Conep e integrante do controle social (participação social e cidadã), que representa os interesses dos participantes de pesquisa.

Art. 9º Para o CEP com mais de 14 (catorze) membros, deve ser respeitada a proporcionalidade de 1 (um) membro RPP para cada 7 (sete) membros do CEP.

Art. 10. A indicação do RPP deverá ser feita por uma organização ou movimento, preferencialmente conselho de controle social (exemplo: saúde, educação, meio ambiente etc.), juridicamente constituído ou não, mediante análise da solicitação a ser feita pelo CEP, que deverá ser aprovado pelo Sistema CEP/Conep.

Parágrafo único. Controle Social é o processo por meio do qual a população participa diretamente, ou por meio de representantes, em instâncias consultivas, deliberativas e decisórias, na definição, execução e acompanhamento de políticas públicas.

Art. 11. Da indicação do representante de participantes de pesquisa

§ 1º A indicação deve ser formalizada em carta datada, devidamente assinada pelo representante legal da entidade indicante e direcionada à coordenação do CEP.

§ 2ª Quando a pessoa indicada for o próprio representante legal da entidade indicante, deve-se anexar cópia da ata da reunião em que foi realizada a deliberação pela indicação.

§ 3º Na carta de indicação do RPP enviada ao CEP deve constar:

- I - Descrição da entidade indicante e das ações por ela realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data de indicação;
- II - Descrição do histórico de participação social e/ou comunitária do RPP indicado;
- III - Os meios de contato do RPP indicado.

Art. 12. Do perfil e atuação do representante de participantes de pesquisa

§ 1º O RPP deve possuir histórico de participação em movimento social e/ou comunitário.

§ 2º O histórico de participação do RPP não se limita à área da saúde, podendo abranger todos os segmentos de atuação dos movimentos sociais, como educação, meio ambiente, habitação, dentre outros.

§ 3º O RPP deve possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º O RPP deve ser capaz de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou dos grupos de participantes de pesquisas, a fim de representar no Sistema



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

CEP/Conep os interesses coletivos de públicos diversos.

Art. 13. A atuação e competências dos RPP compreende, mas não se limita a:

§ 1º Comparecer às reuniões, capacitações e eventos organizados pelo Sistema CEP/Conep;

§ 2º Fomentar, em colaboração com os demais membros do Sistema CEP/Conep, questões específicas relacionadas aos interesses e direitos dos participantes de pesquisa;

§ 3º Contribuir na avaliação ética desenvolvida pelo CEP, podendo realizar a relatoria de protocolos de pesquisa, quando assim for designado pela coordenação do CEP;

§ 4º É obrigação do RPP manter sigilo de toda e qualquer informação confidencial obtida no exercício de sua atividade como membro do Sistema CEP/Conep;

§ 5º O tempo de mandato do RPP no CEP é de 3 (três) anos, contando a partir da data de sua indicação;

§ 6º O RPP que faltar anualmente a três reuniões sem justificativa, ou a mais da metade do número de reuniões ordinárias anuais, mesmo que justificadas, será excluído do CEP, salvo em casos de licença capacitação, licença médica e licença maternidade devidamente comunicados a este CEP. Será solicitado, por meio de ofício à entidade indicante, solicitando sua substituição, que deverá ser feita em até 30 dias.

§ 7º O Comitê comunicará à entidade indicante o nome do representante de participante de pesquisa, solicitando sua substituição. Na primeira reunião anual de cada ano, o RPP faltoso será comunicado da sua exclusão. O controle dos membros faltosos será feito conforme constados nas atas das reuniões ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 14. São atribuições e competências do CEP/ARAGUAIA - todas as conferidas na Resolução nº 466/2012, e Norma Operacional 001/13 e as demais que se encontram em vigora saber:

§ 1º Avaliar projetos de pesquisa envolvendo seres Humanos (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) e emitir pareceres do ponto de vista do atendimento dos requisitos da ética garantindo a integridade e os direitos dos participantes;

§ 2º Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa; divulgando a Resolução 466/12 CNS/MS e Norma Operacional 001/2013;

§ 3º Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e 10 (dez) dias para checagem documental identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará, de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

acordo com a Resolução 466/12 CNS/MS e a Norma Operacional nº 001/2013, da deliberação ética, com seu enquadramento em uma das seguintes categorias, conforme o caso:

I - Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, nos casos previstos na Resolução 466/12, complementada pela Norma Operacional nº 001/13;

II - Com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos e, recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante. O pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética.

a) Solicitar do pesquisador principal, todos os documentos e dados relacionados aos protocolos de pesquisas aprovados, por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

b) Manter guarda confidencial de todos os dados obtidos e arquivamento do protocolo completo, segundo a Resolução nº 466/2012, complementada pela Norma Operacional nº 001/2013.

## **CAPÍTULO V – DO SIGILO**

Art. 14-A. O sigilo das informações do CEP/CONEP, bem como a garantia de livre subordinação e outros vínculos hierárquicos que possam gerar conflitos, pressões e influências internas e externas, primando pela transparência com a comunidade científica e com todos os participantes de pesquisa.

§ 1º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público.

§ 2º Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 3º É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

§ 4º Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores e/ou outros procedimentos.

§ 5º O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;

§ 6º Fica estabelecido que o referido projeto tenha um prazo de 30 (trinta) dias até que as exigências sejam cumpridas, após esse tempo, caso não seja atendida a solicitação supracitada, o projeto tornar-se-á definitivamente reprovado.

§ 7º Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre eventos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade ou modificação da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

§ 8º No caso de denúncias ou detecção de situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

I – Em casos de greve caberá ao CEP comunicar à CONEP, aos pesquisadores e as instâncias institucionais correlatas, a ocorrência de greve, informando que haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos de acordo com a duração da greve.

II – Aos participantes da pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado e as formas de contato com a CONEP, de forma que

permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante o período de greve.

III – Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

IV – Em casos de Recesso Institucional o CEP deverá informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 15. São atribuições e competências do Coordenador:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- b) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- c) Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- d) Promover a convocação das reuniões;
- e) Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- f) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- g) Suscitar pronunciamento do CEP/Araguaia quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- h) Elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê e "ad referendum" deste, nos casos de manifesta urgência;
- i) Encaminhar solicitação de alteração de dados, de recondução de novos membros e derrenovação do registro de cadastro do CEP/Araguaia à CONEP quando necessário.

Art. 16. São atribuições e competências dos Membros do CEP:

- a) Estudar e relatar, no prazo de 30 dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- f) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- g) O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Art. 17. São atribuições e competências do Secretário do CEP/Araguaia:

- a) Receber e validar documentos dos projetos na Plataforma Brasil e indicar o relator para análise;
- b) Elaborar a ata das reuniões;
- c) Encaminhar o expediente;
- d) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- e) Elaborar documentos a ser encaminhados à CONEP/MS e outras unidades;
- f) Lavrar as atas de reuniões do Comitê;
- g) Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

Art. 18. São atribuições e competências dos Pesquisadores:

- a) Apresentar o protocolo da pesquisa a ser realizado, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciá-lo;
- b) Desenvolver o projeto conforme delineado;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios parcial e final ao CEP;
- d) Apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento;
- e) Manter em arquivo, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos, após o término da pesquisa, as fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP;
- f) Comunicar ao CEP a interrupção do projeto.

#### CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Os Membros do CEP/Araguaia reunir-se-ão de forma sigilosa e confidencial em reunião fechada ao público, na última sexta-feira do mês, na sala do CEP, data previamente agendada na primeira reunião do ano, das 14:00 às 17:00 horas, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando o número de projetos para análise for elevado ou quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A reunião do CEP/Araguaia instalar-se-á e deliberará em primeira e segunda chamadas com a presença equivalente da maioria simples dos seus membros, ou seja, 50% mais 01 (Um).

§ 2º As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O registro de frequência dos membros nas reuniões ordinárias do colegiado do CEP/Araguaia será realizado por meio do registro em Ata.

Art. 20. A sequência das reuniões do CEP/Araguaia será a seguinte:

- a) Abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo vice-Coordenador;
- b) Verificação de presença dos membros titulares e de existência de "quórum", leitura e aprovação da ata da reunião anterior, sendo assinada pelos membros presentes naquela reunião realizada de forma digital via sistema (Sistema Eletrônico de Informações (SEI));
- c) Informes;
- d) Apresentação, discussão e votação dos pareceres;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

- e) Encerramento da sessão;
- f) Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP/Araguaia, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 21. Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 2º O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

§ 4º Todo o conteúdo tratado durante o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP-Araguaia é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público.

Art. 22. Os horários de Atendimento do CEP/ARAGUAIA aos pesquisadores e ao público em geral são: terça-feira matutino e vespertino, quarta-feira – matutino e vespertino e quinta-feira – matutino, das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 de forma presencial ou através da Sala de Atendimento Virtual pelo endereço eletrônico: <https://meet.google.com/wyq-nfjn-wto>

§ 1º Será reservado as segunda-feiras matutino e vespertino para expediente interno, e as sexta-feiras para expediente interno e reuniões ordinárias.

§ 2º O local de funcionamento do CEP/ARAGUAIA situa na Avenida Senador Valdon Varjão, Nº 6390 - Setor Industrial, Campus Universitário do Araguaia - Unidade II - Bloco Administrativo do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, Quadra 25 - Bloco 48 - Fase 4 - Sala nº 06 , Barra do Garças, MT, Cep: 78-605-091, Endereço Eletrônico: cephumanos.cua@ufmt.br; Tel: (66) 3402-0744.

## CAPÍTULO VII - DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Art. 23. Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise do CEP serão encaminhados à Secretaria do Comitê através da Plataforma Brasil, instruídos, quando aplicáveis, com os seguintes documentos:

I - Folha de rosto: dados do projeto, do pesquisador e compromisso da instituição proponente em respeitar os preceitos éticos;

II - Descrição da pesquisa, conforme listado na Plataforma Brasil:

- a) Descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

- casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) Análise crítica de riscos e benefícios;
- e) Cronograma da pesquisa, a partir da aprovação;
- f) Explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) Explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) Local da pesquisa;
- i) Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) Orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k) Explicitação de acordo pré-existente quanto à propriedade das informações geradas;
- l) Declaração de que os resultados da pesquisa poderão ser tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, se houver interesse de uma das partes;
- m) Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III - Informações relativas aos participantes da pesquisa:

- a) Descrição das características da população a estudar;
- b) Descrição dos métodos que atinjam diretamente os participantes da pesquisa;
- c) Identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) Descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) Apresentação do “termo de consentimento livre e esclarecido” para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa;
- f) Descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade e medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- g) Descrição dos benefícios diretos aos participantes e indiretos (para a comunidade);
- h) Apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos participantes da pesquisa.

Art. 24. É vedada a revelação dos nomes dos Relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Art. 25. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 26. Uma vez aprovado o projeto, o CEP/ARAGUAIA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O CEP/ARAGUAIA deverá estar registrado na CONEP/MS.

Art. 28. Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Coordenador do CEP ou consultadas à CONEP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS/CUA/UFMT**

Art. 29. O CEP/ARAGUAIA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar Subcomissões para assuntos específicos.

Art. 30. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 31. O CEP/ARAGUAIA formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação para os membros do CEP, bem como para comunidade acadêmica visando a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Norma Operacional nº 001/2013.

#### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento interno serão dirimidos pelo Coordenador do CEP.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo CEP/ARAGUAIA após discussão e votação na plenária.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do CEP/ARAGUAIA, revogando-se as disposições em contrário.

Este Regimento foi aprovado em reunião ordinária do CEP/ARAGUAIA de 25 de agosto de 2023.